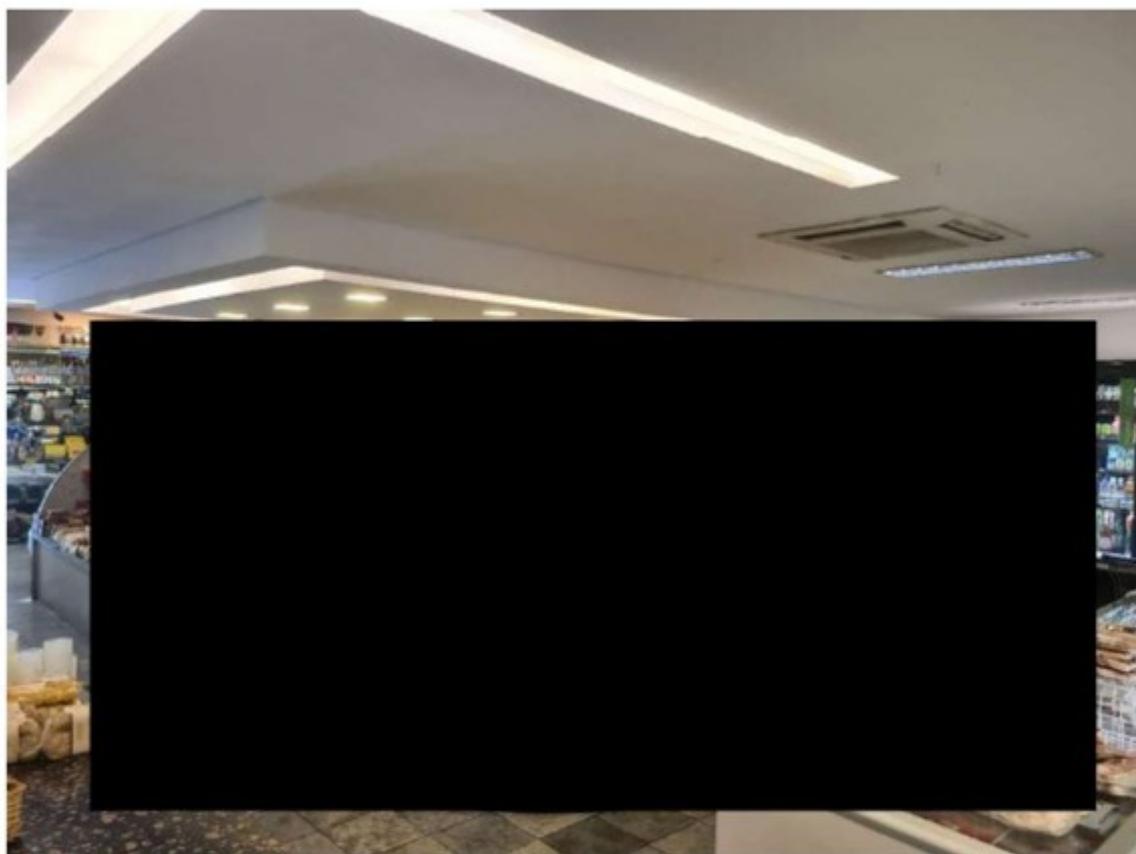




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PORTUS ROSA E SILVA  
MATA NORTE ALIMENTOS LTDA  
PERÍODO  
04/2023 A 10/2023



LOCAL: Recife  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Restaurante e similares  
ATIVIDADE desenvolvida onde ocorreu se deu o resgate (CNAE e descrição): 5611-2/01  
Restaurante e similares  
Atividade típica: URBANA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	9
G. CONCLUSÃO .....	15
ANEXOS	
1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Termos de Declarações	A005
3. Cópias dos Autos de Infração	A020



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Coordenador

NOME	CARGO	DOC
[Redigido]		

POLÍCIA FEDERAL

NOME	CARGO	DOC
[Redigido]		

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

## A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 24/04/2023 a 04/10/2023
- 2) Empregador: MATA NORTE ALIMENTOS LTDA
- 3) CEI/CNPJ: 03.912.413/0003-00
- 4) CNAE: 1020-1/02
- 5) Qualificação dos Sócios: ( se pessoa jurídica): [REDACTED]
- 6) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador: [REDACTED]

## B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 10
Empregados no estabelecimento: 10
Mulheres no estabelecimento: 1
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0
Mulheres registradas: 0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 9
Total de trabalhadores afastados: 9
Número de mulheres afastadas: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Número de estrangeiros afastados:0
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 40.879,93
Número de autos de infração lavrados: 12
Termos de apreensão e guarda: 0
Número de menores (menor de 16): 0
Número de menores (menor de 18): 0
Número de menores afastados: 0
Termos de interdição: 0
Guias seguro desemprego emitidas: 0(as nove guias foram emitidas pelo empregador para os trabalhadores com mais de 12 meses de vínculo empregatícios, haja vista o trabalhador ter direitos a mais parcelas do SD com esse período aquisitivo).
Número de CTPS emitidas: 0
Ocorrência caracterizadora do TAE: condições degradantes

**B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador: CNPJ 03.912.413/0003-00 MATA NORTE ALIMENTOS LTDA</b>			
1	225969939	14/08/2023 1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
2	225969947	14/08/2023 1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
3	225969955	14/08/2023 1242784	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
4	225969963	14/08/2023 1242792	Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
5	226246434	02/10/2023 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
6	226246442	02/10/2023 0009792	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração. (Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
7	226246451	02/10/2023 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	226246469	02/10/2023 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	226246477	02/10/2023 0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1 da Lei n. 605/1949.)
10	226246485	02/10/2023 1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)
11	226246493	02/10/2023 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	226246507	02/10/2023 0010073	Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

#### D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE



#### E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento localizado em bairro nobre em uma avenida de grande circulação, funciona como Delicatessen ofertando produtos de padaria, tais como pães, sobremesas, salgados, sopas e bolos preparados na cozinha do estabelecimento. Oferece ao público produtos variedade de vinhos, espumantes, azeites, frios e laticínios. O estabelecimento dispunha de cozinha, cuja função precípua é o preparo de alimentos tanto para consumo imediato como produtos típicos de padaria e pastelaria, tais como bolos, doces, pães diversos e outros congêneres, postos em comercialização no mesmo ambiente e em conjunto com produtos industrializados, resfriados e congelados. Existente um departamento administrativo, onde funcionava o setor de pessoal e financeiro e no prédio ao lado funcionava o alojamento e depósito de mercadorias.

##### DO GRUPO EMPRESARIAL

No curso da ação fiscal a inspeção do trabalho verificou que a empresa MATA NORTE ALIMENTO LTDA, localizada na Av. Rosa e Silva, n.1894, até 23/08/2020 tinha por sócios: 1

2.

Após alteração contratual realizada em 23/08/2020 a empresa passou a figurar como sociedade unipessoal, figurando a Sra.

como administradora e detentora de 100% das quotas. Verificado que o estabelecimento R BATISTA RESTAURANTE LTDA, localizado na Rua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

[REDACTED] era administrada pelo empresário. [REDACTED]

Na data, a empresa a empresa transmutou-se em sociedade empresária uma vez admitida a entrada do sócio [REDACTED], no mesmo o ato o sócio [REDACTED] retirou-se da sociedade, passando esta também a figurar como sociedade unipessoal, figurando o Sr. [REDACTED] como administrador e detentor de 100% das quotas. Verificado, ainda, que os três compõem núcleo familiar, sendo, pois, [REDACTED] casada com [REDACTED]

Durante a inspeção realizadas no estabelecimento, verificou-se que a administração das empresas R BATISTA RESTAURANTE LTDA estava intrinsecamente relacionada a MATA NORTE ALIMENTO LTDA, concentrando-se a administração de ambas na Av. Rosa e Silva, n. 1894, onde funcionam o departamento de pessoal e o departamento financeiro.

Constatado também que parte dos trabalhadores ora prestavam serviço em uma empresa, ora em outra. Diante de tal quadro fático, embora cada uma das empresas tenha personalidade jurídica própria, entendeu-se que a direção, controle e administração das empresas estão intrinsecamente relacionados configurando, assim, grupo econômico, responsável solidariamente desta forma pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Verificado, ainda, que as duas empresas se apresentavam ao público como Portus, corroborando com o entendimento de que trata-se de grupo empresarial. Fazendo uso de tal denominação, para facilitar o entendimento as empresas serão aqui referidas como "Portus Torre" e "Postus [REDACTED]".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

## F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

À data de 24 de abril de 2023, foi iniciada ação de fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27.12.2002, art. 30, § 3º, e que permanece em andamento até a presente data, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1894, Graças, Recife/PE - CEP: 52.050-220 em cujo logradouro funciona a empresa MATA NORTE ALIMENTOS LTDA. Durante a inspeção in loco, os Auditores Fiscais do Trabalho estiveram acompanhados por 4 agentes da Polícia Federal.

### DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Ao longo da inspeção no estabelecimento comercial e instalações disponibilizadas aos trabalhadores; e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram os auditores concluírem que os trabalhadores que estavam alojados e laborando na delicatessen, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021. Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

### DO PAGAMENTO "POR FORA

No curso da fiscalização foram encontrados no estabelecimento recibos de pagamento de salário referentes ao pagamento de diárias e horas extras. Verificado que tais pagamentos eram efetuados tanto aos trabalhadores que não estavam registrados quanto aos trabalhadores registrados. No entanto, para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

estes, as referidas verbas não estavam consignadas nas folhas de pagamento de salário. O empregador deixou, pois, de computar as remunerações variáveis para fins de recolhimento de FGTS, INSS, férias e décimo terceiro salário.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Constatado que os trabalhadores do estabelecimento estavam submetidos a 1) jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; 2) descanso entre duas jornadas de trabalho inferior a 11 (onze) horas consecutivas; 3) a ausência de repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor; 4) ausência do descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral.; 5) intervalo para repouso ou alimentação de inferior a 1 (uma) hora; 6) um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

#### DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO DE VIDA E MORADIA

No curso da ação fiscal o empregador foi notificado a apresentar o registro de jornada dos trabalhadores. Após análise dos arquivos eletrônico exibidos, a fiscalização do trabalho constatou que os obreiros estavam habitualmente expostos a prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Por conseguinte, o intervalo interjornada frequentemente era inferior a 11 horas, impossibilitando o total descanso e recuperação das forças dos trabalhadores. No bojo do excesso de jornada, o empregador deixou de conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas, mantendo os trabalhadores laborando em até 5 dias consecutivos.

Corroborando esse cenário de descaso com a saúde e a segurança no trabalho, registre-se que o empregador não elaborou o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização. O PGR, caso existisse e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

tivesse sido adequadamente elaborado e implementado seria o principal instrumento de gestão da atividade voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e vestimentas de trabalho; de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de dimensionar e tratar da disposição das instalações de áreas de vivência; de analisar e adotar medidas de organização do trabalho que passam pela projeto e instalação de postos de trabalho em conformidade com princípios ergonômicos, etc.

Ao lado do estabelecimento comercial no Edifício Maia, localizado na Rua Neto Mendonça, 25, Jaqueira, Recife/PE funciona o alojamento. Conforme esclarecido pelo empregador "no alojamento [REDACTED] ficam alojados trabalhadores [REDACTED]. Que ao todo no imóvel há 7 (sete) apartamentos, dos quais 5 (cinco) próprios e 1 (um) alugado pelo empregador. Que dos 5 (cinco) apartamentos 3 (três) funcionam como alojamentos (apartamento 4, 5 e 7) e 1 (um) como que funciona como refeitório (no qual há uma geladeira), depósito, banheiro e vestiário (apartamento 1). Que um deles funciona como refeitório e vestiário".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

No ato, a inspeção do trabalho verificou que um dos trabalhadores estava dormindo com o colchão diretamente sobre o chão. Questionado sobre o fornecimento de camas, o empregador esclareceu que "Que não sabe quantas pessoas ficam por apartamento e a quantidade de camas. Que um dos trabalhadores chamado [REDACTED] veio tirar as férias de um padeiro e que não sabe informar se ele recebeu cama. Que não fazem vistorias nos alojamentos."

Em um dos alojamentos foi constatado que em meio a visível sujidade havia um fogareiro portátil de duas bocas sobre o um fogão que estava quebrado. Conforme relato dos trabalhadores, o fogareiro havia sido adquirido com recursos próprios. Questionado empregado informou "Que os três alojamentos têm fogão e que em um dos alojamentos tem um freezer. Que tem ciência de que a empresa adquiriu dois fogões mas que não tem certeza quanto a origem do terceiro fogão."

No local foi constatado que coabitavam homens e mulheres vez que havia roupas e sapatos femininos no local, em desacordo com a legislação que determina que os alojamentos sejam separados por sexo. Mais uma vez inquerido, o empregador declarou que "Que em um dos apartamentos ficava alojada uma moça em um quarto separado, que ela se casou e saiu do alojamento. E que em um dos apartamentos há um funcionário cuja esposa vem do interior e fica com ele no alojamento. Que ela é funcionária da indústria."

Verificou-se que os dormitórios dos alojamentos não eram mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza. A limpeza desses dormitórios ficava sob responsabilidade dos próprios trabalhadores que ali habitavam; ocorre que esses trabalhadores, em virtude da jornada de trabalho praticada, além da necessidade de executar outras atividades pessoais, como lavagem de roupas próprias, e serviços relacionados a sua prestação laboral, como a lavagem diária de suas vestimentas de trabalho, não tinham tempo hábil, em seus intervalos intrajornada e interjornada, para limpar seus quartos e o restante do apartamento, de modo que esses ambientes ficavam sujos, impregnados de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

poeira e restos de materiais. A título de exemplo, cita-se a jornada de trabalho regularmente praticada pelos trabalhadores que executam a atividade de pasteleiro: saíam de seus municípios de origem na terça-feira, às 3h da manhã, e chegavam no alojamento entre 6h e 7h da manhã. Nesse dia, terça-feira, iniciavam suas atividades às 10h da manhã e trabalhavam até as 20h, com intervalo entre 13h e 14h. Essa jornada se repetia até o sábado. No domingo, a jornada era de 7h a 14h e, na segunda-feira, faziam o horário de 7h a 20h. Esse horário mais longo na segunda-feira ocorria em virtude da folga do outro pasteleiro - os pasteleiros revezavam entre si os finais de semana de folga.

Seguindo, na terça-feira, faziam o horário de 10h a 20h, com intervalo de uma hora para refeição, e esse horário se repetia até sexta-feira. No sábado, trabalhavam de 7h a 15h e, então, retornavam aos seus municípios de origem, onde ficavam até a terça-feira, quando se reiniciava esse ciclo. Diante dessa situação, o empregador não adotou quaisquer ações que possibilitassem a manutenção das condições de conservação, higiene e limpeza nos dormitórios dos alojamentos e instalações sanitárias, verificou-se que aos trabalhadores ali residentes não foram fornecidos lençóis, fronhas e travesseiros. Além disso, parte dos trabalhadores não possuía armários para a guarda de seus pertences. Tal era o caso, por exemplo, do sr. [REDACTED] que estava alojado em um dos quartos do apartamento 5 do Edifício Maia. Em seu quarto não havia armários e seus objetos pessoais estavam guardados em sua bolsa e em uma pequena estante improvisada verificou-se que o empregador não providenciava a lavagem das roupas de cama, a manutenção das instalações e renovação de vestuário de cama. O empregador não fornecia lençóis, fronhas, travesseiros, por exemplo; os trabalhadores adquiriam estas peças de vestuário de cama às suas expensas. O empregador sequer se responsabilizava pela renovação desse vestuário de cama. O empregador também não se responsabilizava pela lavagem das roupas de cama dos dormitórios do alojamento. Diante da situação presenciada, evidenciou-se que o empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

deixou de garantir lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas no alojamento, de modo a restar configurada a irregularidade indicada na ementa do presente auto de infração, sendo, portando, devida a lavratura do mesmo. Salientamos, por derradeiro, que os apartamentos localizados no Edifício Maia são destinados a alojamento dos trabalhadores, armazenamento de materiais e gêneros alimentícios comercializados no estabelecimento da Portus, vestiários dos trabalhadores e local para tomada de refeição, todos esses ambientes estando sob responsabilidade e gestão da mencionada empregadora.

DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Por tudo acima exposto, foi constatada a sujeição de trabalhador a condição degradante, haja vista a existência dos seguintes indicadores: 1. instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas; 2. alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 3. ausência de camas com colchões, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre estruturas improvisadas; 4. ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório; 5. inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

## G. CONCLUSÃO

Em decorrência da inspeção na Delicatessen, a empregadora foi notificada, no dia da inspeção - 24/04/2023 -, por meio da NAD - Notificação para Apresentação de Documentos nº 353140/02240423 para comparecer e apresentar documentos no dia 25/08/2023, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades dos 09 (nove) trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Na data e hora notificadas, compareceu o Sr. [REDACTED] munido de procuração emitida pela MATA NORTE ALIMENTOS LTDA, juntamente com a Dra. [REDACTED] e apresentou os trabalhadores, prestou e novos esclarecimentos e tirou as dúvidas acerca da fiscalização.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, a inspeção do trabalho constatou que os trabalhadores: 1) [REDACTED] MAQ FIXA, admitido em 02/01/2016; 2) [REDACTED] AUXILIAR DE PRODUÇÃO, admitido em 01/06/2020; 3) [REDACTED], VIGILANTE, admitido em 02/01/2016; 4) [REDACTED] AUX DE PADARIA II, admitido em 02/10/2017; 5) [REDACTED], AUXILIAR DE PRODUÇÃO, admitido em 01/02/2021; 6) [REDACTED] AUX. DE PADARIA II, admitido em 01/06/2019; 7) [REDACTED] AUXILIAR DE PRODUÇÃO, admitido em 01/10/2019; 8) [REDACTED] AUXILIAR DE PRODUÇÃO, admitido em 10/05/2022; 9) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

[REDACTED], admitido em 01/06/2022, estavam submetidos a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

No curso da ação fiscal, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias de seguro-desemprego para os empregados que dispunham de tempo de atividade suficiente para a concessão do seguro desemprego. Informamos que para os demais empregados, foram emitidos os requerimentos de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

Diante das irregularidades constata e da afronta a dignidade humana substanciada no direito de ir e vir, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal (Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva).

Recife, 16 de outubro de 2023

[REDACTED]

[REDACTED]

FIM